Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4755/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1617/2017
PROTOCOLO	: 1784084
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SELVIRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA GLORIA GOMES DA CRUZ ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÈPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 78.151,68
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 03/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 003/2016) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Selvíria e a empresa Demeu Conveniência EIRELI - ME, visando aquisição de Gêneros Alimentícios para compor 700 Cestas Básicas, em atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade do Município de Selvíria.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-10135/2017), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 003/2016) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer PAR - 2ª PRC - 9597/2018).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2016 encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto a Contrato nº 003/2016, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, comprovando a sua regularidade e foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado**

conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	104.741,00
Total das Notas de Empenho	104.741,00
Total de Empenhos válidos	**104.741,00**
Total dos Comprovantes Fiscais	**104.741,00**
Total de Pagamentos	**104.741,00**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2016, celebrado entre o Município de Selvíria e a empresa Demeu Conveniência EIRELI - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 003/2016), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH